

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13136	07	10



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº: 335/2017

Processo Nº: 13136/2017

Autor: Leonil

Ementa: "Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII, do Art. 2º da Lei nº 9.189 de 2017".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonil, o Projeto de Lei em epígrafe "Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII, do Art. 2º da Lei nº 9.189 de 2017".

Em sua justificativa o proponente anexa a cópia da Lei nº 9.189/2017, esclarecendo que as alterações propostas visam dar maior amplitude ao objeto da Lei.

Este é sucinto Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela "Altera a Ementa, o Art. 1º e os Incisos I, VII e VIII, do Art. 2º da Lei nº 9.189 de 2017", que "Dispõe sobre o Registro e a Comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória".

As alterações propostas à Lei suso mencionada de fato amplia o seu alcance às crianças que possuam qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual, além de Síndrome de Down.

A ampliação proposta não invade a esfera de competência do Poder Executivo, inexistindo ofensa ao artigo 63 da Constituição Estadual.

Registre-se ainda que a matéria não cria despesas para os cofres públicos, nem tampouco a criação de novos serviços para a Administração Municipal.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
B136	08	10



Conforme se infere do Projeto de Lei em questão, o seu objetivo é tão somente alterar a Lei 9189/2017, ampliando o seu alcance às crianças que possuam qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual, além de Síndrome de Down.

Desta forma, a proposição não invade a esfera de competência do Poder Executivo, sendo Constitucional e Legal, podendo seguir o seu trâmite regular.

Do exposto, após análise da proposição em epígrafe, considerando que a proposição atende aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 335/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de fevereiro de 2017.


Sandro Parrini
 Vereador – PDT

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
 5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Votação 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13136	09	40

Reunião : Comissão de Justiça 0103
Data : 01/03/2018 - 11:14:02 às 11:16:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

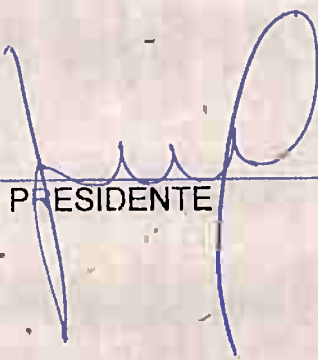
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	11:16:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	11:16:23
34	Roberto Martins	PTB	Sim	11:16:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	11:16:29
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	11:16:34

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

